



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 10 DE JULHO DE 2019

Dá nova redação aos artigos 166 e 167 da Lei Complementar nº 006 de 04 de novembro de 2009.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 166 e 167 da Lei Complementar nº 006 de 04 de novembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166 Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – exercer a direção e chefia do Setor Administrativo e Financeiro do TATUIPREV;

II – supervisionar a aplicação das políticas financeiras do Instituto, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Presidente;

III – coordenar as medidas indispensáveis a programação anual e execução satisfatória das atividades administrativas e financeiras do Instituto;

IV – prestar assessoria ao Diretor Presidente no desempenho de suas funções, devendo manter com este relação de fidedignidade;

V – zelar pela guarda de informações fundamentais das quais tenha conhecimento em decorrência do seu cargo;

VI – representar ou substituir o Diretor Presidente, quando solicitado;

VII – desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Diretor Presidente;

Art. 167 Compete ao Diretor de Benefícios:

I – exercer a direção e chefia do Setor de Benefícios do TATUIPREV;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 10 DE JULHO DE 2019

II – supervisionar a aplicação das políticas de previdência do Instituto, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Presidente;

III – prestar assessoria ao Diretor Presidente no desempenho de suas funções, devendo manter com este, relação de fidúcia;

IV – coordenar as ações relativas a concessão de benefícios previdenciários dos servidores públicos e dos seus beneficiários;

V – zelar pela guarda de informações fundamentais das quais tenha conhecimento em decorrência do seu cargo;

VI – desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Diretor Presidente.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de Julho de 2019.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/07/2019
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício 503/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí)